



**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0901.07/2019**

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Acaraú, consoante autorização do Sr. Chefe de Gabinete do Prefeito, Sr. MANOEL TEÓFILO ROCHA, vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação para a **LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, SITUADO À RUA MAJOR COELHO, Nº 31 - ALTOS, CENTRO, PARA O FUNCIONAMENTO DO ANEXO DA GUARDA MUNICIPAL DE ACARAÚ/CE**, pertencente a Pessoa Física, Sra. **Maria Santina Aguiar Lopes**, residente em Acaraú, Ceará, à PV Morada Nova, Nº 52, inscrita no CPF sob o Nº 368.390.603-06 e RG nº 2017206134-7 SSP/CE.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A ausência de licitação, no caso em questão, deriva da impossibilidade do interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido. As características do imóvel, tais como localização, dimensão, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que o Chefe de Gabinete do Prefeito não tem outra escolha.

Segundo, o respeitado Marçal Justen Filho, a contratação depende, portanto, das seguintes condições:

***“a) necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) Compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado;”*** (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., p. 251).

Destarte, além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade dos valores do aluguel com os parâmetros do mercado, por parte do Gabinete do Prefeito na locação do imóvel, para o desempenho das atividades necessárias, prevalecendo a supremacia e a satisfação do interesse público.

Assim sendo, a Dispensa da licitação amparada pelo artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, justifica-se pela obediência a todos os requisitos exigidos pelo dispositivo mencionado.



### JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

Considerando o imóvel em questão, tomou-se como base para fim de verificação da propriedade dos valores para aluguel, valores de imóvel semelhante sob o aspecto estrutural/qualitativo, concluindo que o valor mensal é de **R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais)**, perfazendo um valor global, pelo período de 12 (doze) meses de **R\$ 11.760,00 (onze mil, setecentos e sessenta reais)**, compatível com a realidade mercadológica, conforme realizado laudo de avaliação técnica, acostado nos autos deste processo.

Assim sendo, a escolha recaiu no imóvel situado à **Rua Major Coelho, N° 31 - Altos, Centro, Acaraú/CE**, pertencente a Pessoa Física, Sra. **Maria Santina Aguiar Lopes**, residente em Acaraú, Ceará, à PV Morada Nova, N° 52, inscrita no CPF sob o N° 368.390.603-06 e RG n° 2017206134-7 SSP/CE.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retromencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

Acaraú/CE, 11 de janeiro de 2019.

  
Ana Flávia Teixeira

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO